

**Lei Municipal Nº 1.021 de 29 de janeiro de 2003.**

**EMENTA:** Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.013/2002, e modifica percentual atribuído à verba de representação concedida ao Presidente da Câmara deste Município, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais e ainda de conformidade com o que está explicitado na Decisão TC nº 0257/01, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de março de 2001,

**Considerando** que, em quase todas as Câmaras Municipais da Região e do Estado de Pernambuco, a concessão legal da verba de representação aos Presidentes de Câmaras de Vereadores foi em valor compatível pela exigência de uma representatividade à altura de suas funções diretivas não exigida ao comum dos Vereadores,

**Considerando** ainda, que a instituição da verba de representação destinada ao Presidente da Câmara Municipal do Altinho, Pernambuco, não condiz com a realidade, levando-se em conta um percentual não razoável para um desempenho imprescindível à condição de Presidente do Poder Legislativo Municipal, a exemplo das demais Câmaras Municipais,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.013, de 18 de setembro de 2002, passa a ter a seguinte modificação e redação:

**"Artigo 1º** - *Fica atribuída ao Presidente da Câmara Municipal do Altinho, Estado de Pernambuco, a partir do mês de janeiro de 2003 em curso, uma verba de representação mensal, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do Subsídio pago a que faz jus como Vereador por este Município".*



**Lei Municipal Nº 1.021 de 29 de janeiro de 2003.**

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município do Altinho,  
Em 29 de janeiro de 2003.**



**JOSÉ FERREIRA DE OMENA**  
- Prefeito -